

# MANUAL DE CONVENÇÕES MUNICIPAIS



#pontodeequilíbrio

# 2020

# MANUAL DAS CONVENÇÕES

## ESCOLHA DE CANDIDATOS PREFEITOS VICE-PREFEITOS VEREADORES

### MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

– BR – BRASIL – NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 17  
Lago Sul, Brasília – DF – CEP: 71.630-275

Fone: (61) 3771-4200

E-mail: [diretorionacional@mdb.org.br](mailto:diretorionacional@mdb.org.br)

<http://www.mdb.org.br>



### CONTEÚDO

Equipe técnica

Assessoria jurídica

### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social

### CAPA

Assessoria de Comunicação Social

---

### MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – BR – BRASIL – NACIONAL

Manual das convenções: atos e datas importantes, esclarecimentos preliminares, propaganda intrapartidária, convenção, período de realização, colégio Eleitoral, convocação, voto, instalação e quórum mínimo para deliberação, Resolução MDB N.º 1/2020 – regras complementares escolha de candidatos, eleição da chapa, cálculo do número de vagas para o cargo de vereador, como fazer o cálculo na prática, modelos e anexos.

Atualizado em 28.8.2020

28 p.

1. Partido 2. Convenções –  
Normas

**ÍNDICE**

Apresentação .....	04
Introdução .....	05
Prepare-se .....	05
Atos e datas importantes .....	06
Esclarecimentos preliminares .....	07
Propaganda intrapartidária .....	08
Convenção .....	08
Período de realização .....	09
Colégio Eleitoral .....	10
Convocação .....	10
Voto .....	10
Instalação e quórum mínimo para deliberação .....	11
Resolução MDB N.º 1/2020 – Regras complementares escolha de candidatos.....	11
Eleição da chapa .....	11
Cálculo do número de vagas para o cargo de vereador .....	12
Como fazer o cálculo na prática.....	15
Modelos .....	18
Anexos .....	24
Considerações Finais .....	28



## APRESENTAÇÃO

A força do MDB está nas cidades. Eleição após eleição, somos o partido com mais vereadores e prefeitos em atividade no país. Há dezenas de municípios brasileiros em que somos os únicos com diretórios constituídos. Por isso, as convenções municipais representam para o MDB um reencontro com as origens.

Neste ano, novos desafios se impõem aos nossos candidatos, correligionários, militantes e eleitores. A pandemia do coronavírus, evidentemente, é o maior deles. Por conta da Covid-19 o calendário eleitoral sofreu mudanças, as datas de votação foram postergadas e o modelo de convenção virtual foi aprovado pela Justiça Eleitoral.

A necessidade do distanciamento social tem efeito direto nas convenções e no modo como as campanhas se darão. Sem dúvida nenhuma, as mídias sociais desempenharão papel preponderante para levar aos eleitores as mensagens que antes chegariam por outros meios. Mas ninguém pode ser excluído do processo democrático.

Nas periferias dos grandes centros urbanos e no interior do país, principalmente, entre a população de baixa renda, o acesso à tecnologia e à internet é dificultado. Com todos os cuidados e respeitando as normas sanitárias e de distanciamento, candidatos e apoiadores também deverão levar nossas propostas e bandeiras para as pessoas que mais precisam de políticas públicas eficientes.

A mudança nas regras eleitorais, com o fim da coligação partidária para vereadores, também fortalece o MDB. Teremos mais candidatos e, possivelmente, maior representatividade nas urnas. O 15 será ainda mais forte. Aliás, vale lembrar: o primeiro turno ocorrerá em novembro, no dia 15.

Prefeitos e vereadores estão na linha de frente da política. São os primeiros a sentir os efeitos da pandemia e a serem cobrados pela população. Em tempos desafiadores como esses, é difícil fazer a conta fechar. Os municípios registram quedas acentuadas de arrecadação e, ao mesmo tempo, a demanda por equipamentos públicos aumenta.

O compromisso do MDB e de seus candidatos é o de levar propostas e soluções para resolver os problemas e cuidar das pessoas. Para isso, será necessário encontrar o equilíbrio entre a responsabilidade com as contas públicas e a sensibilidade com as necessidades da população. É com mais diálogo e menos radicalismo político, que o MDB contribuirá, como sempre fez ao longo de sua história, com o avanço do país. Isso é ser Ponto de Equilíbrio.



## INTRODUÇÃO

O Manual das Convenções 2020 tem o objetivo de contribuir de forma geral com a organização das Convenções Municipais, órgão responsável pela escolha dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro, que disputarão os cargos de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores em todo o Brasil.

Nesse aspecto, o conteúdo está organizado de forma técnica com o foco na organização do processo de escolha dos candidatos, atos formais de inscrição dos pré-candidatos, editais de convocação, formalidades acerca do processo, votação, proclamação dos resultados e demais procedimentos relacionados a matéria, assim como modelos de documentos indispensáveis para convalidação das deliberações tomadas pelas convenções partidárias.

## PREPARE-SE

Filiado(a), caso você pretenda se candidatar está mais que na hora de ir atrás das regras que serão aplicadas eleições de 2020! É imprescindível conhecer minimamente a regra do jogo, a legislação eleitoral e partidária possui uma série de formalidades para viabilizar a candidatura. Se você chegou até aqui, presume-se que se atentou para os prazos de filiação, domicílio eleitoral etc., além disso, vale lembrar que há outros documentos que o pleiteante a vaga de/pretenso candidato(a) precisa se ater para ter êxito em sua indicação pelo partido para disputar o cargo pretendido.

Nesse sentido, procure obter com antecedência as certidões exigidas pela Justiça Eleitoral (vide Resolução TSE n.º 23.609/2019), se você foi agente público - prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara de Vereadores – ou exerceu cargo público na condição de ordenador de despesas, solicite junto ao Tribunal de Contas (TCU, TCE ou TCM) o documento correspondente a certidão negativa relativa ao seu período de gestão.

Havendo dúvidas, busque auxílio do diretório do MDB mais próximo de você!



*1 Ato pelo qual um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. Vínculo que se estabelece entre o político e o partido. É condição de elegibilidade, conforme disposto no artigo 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal. Nos termos do artigo 16 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), só pode se filiar a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos. 2 É o lugar da residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral (art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral) ou, segundo a jurisprudência do TSE, o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios). A legislação que regula as eleições exige que o candidato a um cargo eletivo, além de preencher outras exigências legais e não incorrer em incompatibilidades ou inelegibilidades, tenha domicílio eleitoral na circunscrição pela qual deseje concorrer. 3 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>*

**ATOS E DATAS IMPORTANTES**

ATO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
<p>Convencões para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações majoritárias.</p>	<p>31 de agosto e 16 de setembro de 2020.</p>	<p><b>Normas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Emenda Constitucional n.º 107/2020; e</li> <li>• Resolução TSE n.º 23.609/2019.</li> </ul> <p>Os prazos estabelecidos nesta Resolução que ainda não tenham sido processados na data da publicação da da EC n.º 107, devem levar em consideração a nova data das Eleições.</p>
<p>Prazo para registro de candidaturas, pelo partido ou coligação (DRAP e RRC).</p>	<p>Até o dia 26 de setembro, ou seja, até 10 (dez) dias após o término do prazo para realização das convenções.</p>	<p>Prazo alterado pela Emenda Constitucional n.º 107/2020.</p>
<p>Prazo para o candidato que não teve seu pedido de registro apresentado pelo partido ou coligação, utilizando o RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual.</p>	<p>02 (dois) dias após a publicação, pela justiça eleitoral, do Edital contendo os pedidos de registro de candidatura.</p>	<p>Na forma do art. 34, caput, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.</p>
<p>Atendimento de diligências.</p>	<p>03 (três) dias.</p>	<p>Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 3º.</p>
<p>Prazo para regularização do órgão partidário para participar das eleições.</p>	<p>06 (seis) meses antes da Eleição.</p>	<p><b>Normas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução TSE n.º 23.609/2019, art. 2º;</li> <li>• Lei n.º 9.504/97, art. 4º; e</li> <li>• Lei 9.096/95, art. 10.</li> </ul>



4 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm)

5 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

6 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

## ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

A Resolução TSE n.º 23.609/2019 possui diversos prazos que deverão ser observados pelo partido e por seus candidatos escolhidos em Convenção, a contagem desses prazos deve levar em consideração a nova data fixada pela Emenda Constitucional n.º 107/2020 para as eleições 2020. Destaca-se que os prazos eleitorais são peremptórios e contínuos, o que significa dizer que não serão suspensos, contando-se, inclusive, os finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

A suspensão de anotação dos órgãos partidários prevista nas resoluções prestação de contas do TSE desde 2015 foi objeto de análise e deliberação do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI n.º 6.032, julgada em 5.12.2019, ocasião em que foi julgado parcialmente procedente a ação, afastando qualquer interpretação que permita que a suspensão do registro, com anotação do órgão partidário ou municipal, seja aplicada de forma automática como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, exigindo a decisão definitiva em procedimento específico.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez instituiu o processo administrativo n.º 0600416-12.6.00.0000 – Brasília – Distrito Federal para deliberar sobre a matéria, que resultou na edição da Resolução TSE n.º 23.617/2020 e determinou que todas as esferas da Justiça Eleitoral promovessem o levantamento das suspensões de registros e anotações de órgãos partidários estaduais e municipais, em decorrência do julgamento de contas tidas como não prestadas no SIGP – Sistema de Gestão de Dados Partidários. Por fim, o TSE postergou por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 73 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (de 180 dias para 270 dias), que trata do procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente da não prestação de contas, referido no art. 47, inciso II, da mesma resolução (Inst. n.º 0600629-52).



Apesar do levantamento da situação de inadimplência caracterizado pela suspensão do órgão partidário, citado no parágrafo anterior, é imprescindível que os diretórios partidários verifiquem a situação do seu CNPJ junto à Secretária da Receita Federal do Brasil, isto porque, irregularidades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica poderá inviabilizar o envio do pedido de registro de candidatura para a Justiça Eleitoral, considerando que os sistemas da justiça eleitoral comunicam-se com esses dados da Receita para a prática de seus atos.

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm) <sup>8</sup> Consulta ao processo disponível em: <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam> <sup>9</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-617-de-5-de-maio-de-2020>

## PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

(Lei 9.504/97, art. 36, §§ 1º, 2º e 3º)

O pré-candidato, postulante a candidatura em cargo eletivo, pode na quinzena anterior à convenção realizar propaganda intrapartidária, objetivando a indicação de seu nome para disputar as eleições pelo partido, mediante fixação de faixas e cartazes em local próximo a convenção com mensagens aos convencionais, sendo vedado o uso de rádio e televisão e outdoor.

A propaganda intrapartidária é dirigida tão somente ao eleitor interno do partido e deve ser retirada imediatamente após a convenção.

O uso das modalidades publicitárias vedadas e o desvio de finalidade de propaganda intrapartidária sujeitam o responsável pela divulgação e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for superior aos valores fixados na lei.

## CONVENÇÃO

A convenção é órgão máximo de deliberação do partido político, portanto, tem a função de escolher entre seus filiados os nomes dos candidatos que irão disputar ao cargo eletivo, em 2020, para prefeito, vice-prefeito e vereadores.

A Lei n.º 9.504/1997, as Resoluções do TSE n.º 23.609/2019 e 23.623/2020, o Estatuto e a Resolução MDB n.º 1/2020 estabelecem as regras que devem ser observadas para a realização dessa reunião, assim como suas deliberações.

Além da escolha de candidatos, a convenção também delibera sobre coligações, atualmente apenas para a disputa de cargos majoritários, isto porque, a Emenda Constitucional (EC) n.º 97/2017 vedou, a partir de 2020, as coligações nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Neste ponto, é necessário destacar que, nos termos da Emenda Constitucional n.º 107 de julho de 2019, que adiou as eleições municipais e seus respectivos prazos eleitorais, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19, de outubro





de 2020 para as seguintes datas de votação: 15 de novembro, para o primeiro turno; e 29 de novembro, para o segundo turno. Apenas os prazos fixados nas leis n.º 9.504/97 (Lei das Eleições) e n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) que ainda não tenham transcorrido na data da publicação da referida Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito deverão ser computados, considerando-se a nova data fixada para as realização das eleições de 2020, dentre as quais o período de realização das convenções.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.mdb.org.br/estatuto/>

<sup>11</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm)

## PERÍODO DE REALIZAÇÃO

**31 de agosto e 16 de setembro de 2020.**

### LOCAL

Será definido pelos órgãos partidários de acordo com a sua necessidade.

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos participantes do evento. Nesta hipótese, o partido deve:

- I – comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção;
- II – providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo partido político;
- III – respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos;

Ainda neste ponto é importante destacar que a Emenda Constitucional n.º 107/2020, também autorizou os partidos políticos a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções e reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações.

No âmbito da Justiça Eleitoral as convenções, **por meio virtual**, foram regulamentadas pela Resolução TSE n.º 23.623/2020. Nesse aspecto, o MDB Nacional deliberou e editou a Resolução MDB n.º 004/2020, cujo inteiro teor integra os anexos deste manual.



## COLÉGIO ELEITORAL

(Estatuto, art. 88, § 2º)

O colégio eleitoral para as convenções municipais para escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores é aquele previsto no art. 88, § 2º do Estatuto do MDB e é composto pelos:

- a)** membros do diretório municipal;
- b)** parlamentares do partido com domicílio eleitoral no município;
- c)** pelos delegados eleitos pelas convenções zonais, onde houver;
- d)** pelos membros do diretório estadual com domicílio no município.

## CONVOCAÇÃO

(Estatuto, art. 26)

O estatuto do MDB prescreve que a convenção será convocada por:

- a)** Publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na sede do partido e nos cartórios eleitorais ou na Câmara de Vereadores (art. 27, inc. I);
- b)** Notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de 8 (oito) dias, àqueles que tenham direito a voto (art. 27, inc. II); e
- c)** Designação do lugar, dia e hora de início e término da convocação, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação (art. 27, inc. III).



## VOTO

(Estatuto, art. 26, caput e § 1º)

Nas convenções o voto é direto, secreto, cumulativo e exercido pessoalmente pelo convencional, não admitindo-se o voto por procuração.

Nos termos do Estatuto do MDB, entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Além as regras legais já publicadas pelo poder competente, a Resolução MDB n.º 004/2020, **autorizou os órgãos partidários a realizar reuniões de forma virtual**, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível.

Importante salientar, que onde não houver disputa a votação das chapas poderão se dar por aclamação, no entanto, onde houver disputa as regras estatutárias deverão ser observadas de forma compulsória.

## INSTALAÇÃO E QUÓRUM MÍNIMO PARA DELIBERAÇÃO

(Estatuto, art. 29)

A Convenção será aberta com qualquer número de convencionais e as deliberações da convenção serão tomadas por maioria absoluta dos convencionais (ou seja, 50% + 1).

## RESOLUÇÃO MDB N.º 1/2020 – ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Em observância ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e em conformidade com o art. 77, inciso XIV, do Estatuto partidário, a Comissão Executiva Nacional editou a Resolução MDB n.º 1/2020.

Trata-se de norma complementar que dispõe sobre a escolha de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais e deliberações acerca das coligações nas eleições majoritárias.

## ELEIÇÃO DA CHAPA

(Res. MDB 1/2020, art. 5º c.c. Estatuto, art. 24 e §§ 1º e 5º)

No caso de haver apenas uma chapa, esta será considerada eleita em toda sua composição se alcançar, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos votos.

Por outro lado, havendo mais de uma chapa para escolha de candidatos às eleições proporcionais e ambas receberem mais de 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos dos convencionais, as vagas serão preenchidas de forma proporcional entre elas, destacando os nomes na ordem de colocação no pedido de registro.



Importante destacar, que qualquer filiado(a) que esteja em dia com suas obrigações estatutárias pode se inscrever para participar da escolha de candidatos do partido. De igual modo, grupos divergentes podem indicar seus filiados(as) para disputar a indicação do partido, de modo que a nominata será levada a registro, observando os critérios de proporcionalidade prevista no Estatuto do MDB e na Resolução MDB 001/2020.

## SE LIGA!

As chapas deverão ser compostas por no mínimo 30% (trinta por cento) candidatas de mulheres, conforme regra prevista no § 3º do art. 10, da Lei 9.504/97, de modo que, a inobservância da proporcionalidade em relação a cota de gênero inviabilizará o registro dos candidatos do partido para disputar as eleições 2020.

## CÁLCULO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE VEREADOR

(Lei n.º 4.737/65 – Código Eleitoral, arts. 106 e 107)

Na eleição para cargo de vereador é aplicado o sistema eleitoral proporcional, sendo fundamental o conhecimento das regras para cálculo do quociente eleitoral (QE) e do quociente partidário (QP).



O quociente eleitoral (QE), previsto no art. 106 do Código Eleitoral, é definido pela divisão do **número total de votos válidos** pelo **número de cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais**. Já o quociente partidário (QP), previsto no art. 107 do Código Eleitoral, é obtido pela divisão do **número de votos alcançados no partido** pelo **quociente eleitoral (QE)**. Na hipótese de sobra de vagas, divide-se o **total de votos válidos** pelo **número de cadeira mais um**, assumindo a cadeira restante quem possuir maior resultado.

Vale lembrar que os candidatos devem conquistar pelo menos 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, nos termos do art. 108 do Código Eleitoral, tal regra é conhecida como “cláusula de desempenho individual”.

Importante ressaltar, ainda, que com o advento da EC 97/2017, na qual extinguiu as coligações nas eleições pelo sistema eleitoral proporcional, a previsão do inciso II, art. 10 da lei n.º. 9.504/97 não será aplicada aos partidos políticos.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

(...)

*12 Apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.*

*13 São votos da legenda partidária e de todos os candidatos, excluindo os votos nulos e em branco.*

*14 Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.*

*15 Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.*

*Parágrafo único. Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.*

**II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.**

Ao corroborar com tal entendimento, vale registrar a íntegra do Informativo TSE, ano XXII, nº 52:

A norma que amplia candidaturas para as coligações nos municípios de até 100 mil eleitores não se aplica aos partidos políticos.



O Plenário do TSE, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta formulada por partido político na qual se indagava se o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, que previa a possibilidade de registro de maior número de candidatos pelas coligações nos municípios de até 100 mil eleitores, se aplicava aos partidos políticos.

A Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017 proibiu, a partir do pleito de 2020, a formação de coligações nas eleições proporcionais, alterando a redação do art.17, § 1º, da Constituição Federal. Entretanto, apesar da mudança, o art. 10 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe acerca do registro de candidatos, não foi alterado, de forma que ainda faz referência à existência das coligações nas eleições proporcionais.

**O Ministro Edson Fachin (relator), ao analisar a redação do dispositivo, asseverou que o legislador diferenciou os partidos políticos das coligações, de forma que o fato de as coligações terem sido abolidas do pleito proporcional, após a EC nº 97/2017, não faz com que a referida previsão legal seja aplicada aos partidos**

políticos, devendo a norma ser interpretada de maneira restritiva.

**Por fim, ressaltou que a Res.-TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, não fez nenhuma referência quanto à possibilidade de registrar mais candidatos nos municípios com menos de 100 mil eleitores, limitando-se a regulamentar o caput e o inciso I do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, sem fazer referência ao inciso II, corroborando, assim, a conclusão para a inaplicabilidade do inciso II do art. 10 da referida lei aos partidos políticos.** Consulta nº 0600805-31.2019, Brasília/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgada em 7.5.2020. SESSÃO ADMINISTRATIVA.

O Plenário do TSE, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta formulada por partido político na qual se indagava se o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, que previa a possibilidade de registro de maior número de candidatos pelas coligações nos municípios de até 100 mil eleitores, se aplicava aos partidos políticos.

A Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017 proibiu, a partir do pleito de 2020, a formação de coligações nas eleições proporcionais, alterando a redação do art.17, § 1º, da Constituição Federal. Entretanto, apesar da mudança, o art. 10 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe acerca do registro de candidatos, não foi alterado, de forma que ainda faz referência à existência das coligações nas eleições proporcionais.



**O Ministro Edson Fachin (relator), ao analisar a redação do dispositivo, asseverou que o legislador diferenciou os partidos políticos das coligações, de forma que o fato de as coligações terem sido abolidas do pleito proporcional, após a EC nº 97/2017, não faz com que a referida previsão legal seja aplicada aos partidos políticos, devendo a norma ser interpretada de maneira restritiva.**

**Por fim, ressaltou que a Res.-TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, não fez nenhuma referência quanto à possibilidade de registrar mais candidatos nos municípios com menos de 100 mil eleitores, limitando-se a regulamentar o caput e o inciso I do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, sem fazer referência ao inciso II, corroborando, assim, a conclusão para a inaplicabilidade do inciso II do art. 10 da referida lei aos partidos políticos.** Consulta nº 0600805-31.2019, Brasília/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgada em 7.5.2020. SESSÃO ADMINISTRATIVA.

## COMO FAZER O CÁLCULO NA PRÁTICA<sup>16</sup>

**1)** Inicialmente calcula-se o Quociente Eleitoral ( $Q_e$ )

O ( $Q_e$ ) é obtido através da divisão do número de votos válidos ( $V_v$ ) pelo número de cadeiras no legislativo ( $C$ ), representado na fórmula abaixo:

$$Q_e = \frac{V_v}{C}$$

Para ilustrar o cálculo, imaginemos que em uma determinada Câmara Municipal é composta por 09 (nove) cadeiras e no pleito eleitoral foram registrados 11.000 (onze mil) votos válidos, logo o ( $Q_e$ ) é de 1.222,22, veja a aplicação na fórmula:

$$Q_e = \frac{11.000}{9} = 1.222,22$$

**2)** O segundo passo do cálculo consiste em obter o Quociente Partidário ( $Q_p$ ).

O  $Q_p$  é utilizado para definir a quantidade de cadeiras obtida por determinado partido. Dessa forma, para obter o Quociente Partidário divide-se o número total de votos recebidos pelo partido ( $V_p$ ) pelo Quociente Eleitoral ( $Q_e$ ), conforme representado na fórmula que segue:

$$Q_p = \frac{V_p}{Q_e}$$

<sup>16</sup> Fórmulas extraídas de tutorial elaborado pelo MDB/RS.

O resultado desse cálculo deve ser arredondado para baixo. De modo que, o valor arredondado ( $N$ ) corresponde ao número de cadeiras que o partido ocupará na Câmara Municipal.

Para o preenchimento das vagas o cálculo é realizado partido por partido, nesta hipótese as 09 (nove) cadeiras da Câmara Municipal é disputada por 04 (quatro) partidos, que obtiveram as seguintes votações individualmente:

**Partido 1 – 5.700 votos;**

**Partido 2 – 3.700 votos;**

**Partido 3 – 1.000 votos;**

**Partido 4 – 600 votos;**

A seguir o detalhamento do cálculo do  $Q_p$ , apurado para cada partido:



**1ª DISTRIBUIÇÃO**

$$Q_{p1} = \frac{5.700}{1.222,22} = 4,66 \Rightarrow N = 4$$

$$Q_{p2} = \frac{3.700}{1.222,22} = 3,03 \Rightarrow N = 3$$

$$Q_{p3} = \frac{1.000}{1.222,22} = 0,82 \Rightarrow N = 0$$

$$Q_{p4} = \frac{600}{1.222,22} = 0,49 \Rightarrow N = 0$$

O preenchimento das vagas se dará por distribuição, ou seja, após na primeira distribuição a composição provisória é:

**Partido 1 – 4 vagas**

**Partido 2 – 3 vagas**

**Partido 3 – 0 vagas**

**Partido 4 – 0 vagas**

Assim, do total de 09 (nove) cadeiras, foram preenchidas na 1ª distribuição 07.

**3)** Realizada essa 1ª fase dos cálculos e considerando a necessidade de preencher a totalidade das cadeiras, as vagas remanescentes serão distribuídas pelo Sistema de Sobras. Observa-se no cálculo acima que haverá casos em que nem todas as cadeiras do legislativo serão preenchidas pelo  $Q_p$ . Assim, a regra dispõe que é necessário calcular a média de sobras ( $M$ ). Essa média ( $M$ ) é obtida pela divisão do número de votos do partido ( $V_p$ ) pela quantidade de vagas já obtidas ( $N$ ) + 1.

$$M = \frac{V_p}{N + 1}$$

O cálculo é feito partido por partido, de modo que o partido que alcançar a maior média terá direito a uma cadeira remanescente.

O cálculo será repetido pelo número de cadeiras a preencher, veja: no exemplo, das 09 (nove) cadeiras, na primeira distribuição, preencheu-se 07 (sete) cadeiras, logo tem-se 02 (duas) cadeiras a distribuir, o que impõe realizar o cálculo 02 (duas) vezes, o que resultará em 03 (três) distribuições de vagas, como será demonstrado a seguir:





**2ª DISTRIBUIÇÃO**

$$M1 = \frac{5.700}{4 + 1} = \frac{5.700}{5} = 1.140$$

$$M2 = \frac{3.700}{3 + 1} = \frac{3.700}{4} = 925$$

$$M3 = \frac{1.000}{0 + 1} = \frac{1.000}{1} = 1.000$$

$$M4 = \frac{600}{0 + 1} = \frac{600}{1} = 600$$

Observe que do resultado do cálculo o partido 1 obteve a maior média, logo preencherá mais 01 (uma) cadeira na Câmara de Vereadores, ou seja, agora ocupa um total de 05 (cinco) cadeiras, conforme composição provisória abaixo:

**Partido 1 – 5 vagas**

**Partido 2 – 3 vagas**

**Partido 3 – 0 vaga**

**Partido 4 – 0 vaga**

Assim, seguindo a lógica da regra para a distribuição das cadeiras da Câmara Municipal, remanesce ainda uma vaga a distribuir o que impõe a necessidade de realizar novamente o cálculo da média das sobras na 3ª distribuição:

**3ª DISTRIBUIÇÃO**

$$M1 = \frac{5.700}{5 + 1} = \frac{5.700}{6} = 950$$

$$M2 = \frac{3.700}{3 + 1} = \frac{3.700}{4} = 925$$

$$M3 = \frac{1.000}{0 + 1} = \frac{1.000}{1} = 1.000$$

$$M4 = \frac{600}{0 + 1} = \frac{600}{1} = 600$$

Veja que neste último cálculo a maior média foi obtida pelo partido 3, que ocupará 01 (uma) cadeira na Câmara Municipal.

Ao final, a composição do legislativo no município é a que segue:

**Partido 1 – 5 vagas**

**Partido 2 – 3 vagas**

**Partido 3 – 1 vaga**

**Partido 4 – 0 vaga**

**MODELOS****MODELO Nº 01****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro – NOME DA CIDADE – UF – Municipal, com fundamento no artigo 1º, inc. II, da Emenda Constitucional n.º 107/2010 e artigos 23, 26, 88, § 2º, incisos I a IV, 89, inciso III e IV, todos do Estatuto Partidário, CONVOCA a CONVENÇÃO MUNICIPAL com seus respectivos membros, os Membros do Diretório Municipal, os Parlamentares do Partido com domicílio no Município, os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais e os membros do Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município, a comparecerem à reunião ordinária deste órgão partidário que se realizará no dia XX de agosto ou setembro de 2020, no endereço da convenção, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito;
2. Escolha de candidatos a Vereador;
3. Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador; e
4. Coligações majoritárias com outros partidos.

Nota:

I - Todos os convencionais deverão estar munidos de documento de identificação;

II - A Convenção terá início às 08 (oito) horas e terminará às 12 (doze) horas, sendo que os respectivos suplentes serão convocados a partir das 11 (onze) horas.

(Local e data)

Presidente

Secretário-Geral



**MODELO N° 02****EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO VIRTUAL**

A Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro – NOME DA CIDADE – UF – Municipal, com fundamento no artigo 1o, inc. II, da Emenda Constitucional n.o 107/2010 e artigos 23, 88, § 2o, incisos I a IV, 89, inciso III e IV, todos do Estatuto Partidário e artigos 1o, 3o e 4o da Resolução MDB n.o 004/2020, CONVOCA a CONVENÇÃO MUNICIPAL, **por tele ou videoconferência**, com seus respectivos membros, os Membros do Diretório Municipal, os Parlamentares do Partido com domicílio no Município, os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais e os membros do Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município, a comparecerem à reunião ordinária deste órgão partidário que se realizará no dia DD de MM de 2020, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito;
2. Escolha de candidatos a Vereador;
3. Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador; e
4. Coligações majoritárias com outros partidos.

Nota:

I- A identificação dos convencionais será realizada por pessoa designada pela direção partidária, na plataforma digital;

II- A Convenção terá início às 08 (oito) horas e terminará às 12 (doze) horas; e,

III – A votação será por aclamação.



#pontodeequilibrio

(Local e data)

Presidente

Secretário-Geral

**MODELO Nº 03****TERMO DE CONSENTIMENTO – INDICAÇÃO CANDIDATO – MDB 2020**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME n. \_\_\_\_\_ e no título de eleitor n. \_\_\_\_\_, com domicílio eleitoral neste município, regularmente filiado ao MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, conforme certidão anexa<sup>17</sup>, manifesto minha vontade e o meu pleno consentimento para a inclusão do meu nome na lista de filiados que disputarão a indicação do partido para concorrer às Eleições 2020 na Convenção Municipal, específica para escolha de candidatos. Por fim, em atenção ao que dispõe a Resolução MDB n.o 003/2020, declaro que minha candidatura é real e voluntária, bem como que não há qualquer responsabilidade do partido na minha decisão.

Cidade – UF, DD de MM de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Filiado

**MODELO N.º 4****COMUNICAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ..... ZONA ELEITORAL

A Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro – NOME DA CIDADE – UF – Municipal, neste ato representado por seu Presidente, subscritor, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, comunicar que convocou sua Convenção para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e definição de coligações (Eleições 2020), para o dia DD de MM de 2020, no horário de XXhXX, neste município, no endereço do evento .....

Local e data

Comissão Executiva Municipal do Movimento Democrático Brasileiro –  
NOME DA CIDADE – UF – Municipal

<sup>17</sup> <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>



**MODELO N.º 5****COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA  
MODELO DE ATA**

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – NOME DA CIDADE – UF – MUNICIPAL, REALIZADA NA DATA DE DD DE MM DE 2020.

Ata da convenção municipal para ratificação e homologação de coligação, escolha do respectivo nome, bem como dos candidatos do Partido do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – NOME DA CIDADE – UF – MUNICIPAL, aos cargos de prefeito (ou vice) e vereadores, com vistas às eleições de 2020.

Aos DD dias do mês de MM de 2020, às \_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_, instalou-se a Convenção Municipal do MDB, sob a presidência do Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, presidente da Comissão Executiva Municipal, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no \_\_\_\_\_, data de \_\_\_/\_\_\_/2020, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) votação de proposta de formação e denominação de coligação para as eleições majoritárias; (2) votação das chapas de candidatos às eleições de prefeito, vice-prefeito e vereador. Para secretariar os trabalhos, o (a) presidente convidou a mim, \_\_\_\_\_, convencional do partido. Havendo número para deliberar, o (a) presidente fez considerações sobre os objetivos da convenção e anunciou que foi registrada uma única chapa de candidatos a prefeito e uma única chapa de candidatos a vereador, com as respectivas composições impressas nas cédulas de votação. Também comunicou a primeira deliberação sobre se o MDB fará coligação para a eleição de prefeito e vice-prefeito com os partidos \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, cabendo ao Partido \_\_\_\_\_ indicar o nome do candidato a vice-prefeito. Foram colocadas cédulas de votação à disposição dos convencionais, sendo uma delas para os candidatos a prefeito e a vereador e outra cédula para a proposta de coligação para as eleições majoritárias e sua denominação. Feita chamada nominal e encerrada a votação secreta em urna própria, foram designados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para apurar os votos. Concluída a apuração, o (a) presidente proclamou os resultados. Foi ratificada a proposta de coligação para prefeito e vice-prefeito com os Partidos \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, ficando com o Partido \_\_\_\_\_ a indicação do nome do candidato a vice-prefeito. Não sendo



mais admitida coligação para as eleições proporcionais, o partido indicou chapa própria de candidatos a vereador. Submeteu-se à votação o nome do candidato a prefeito \_\_\_\_\_, bem como a chapa de candidatos a vereador, todos eles do MDB: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; para disputar as eleições de 15 de novembro de 2020, tendo a chapa alcançado \_\_\_\_ votos. Para representar a coligação perante o Juízo Eleitoral, foram designados como delegados os Senhores (as) \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Foi igualmente votada e aprovada a denominação \_\_\_\_\_ para identificar a coligação majoritária celebrada entre os partidos \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_. O presidente esclareceu que os candidatos poderiam manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo e os detentores de mandato de vereador, se preferissem, poderiam requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio. Foram sorteados os números com que os candidatos a vereador serão registrados, ficando consignado o seguinte: Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_.

O (a) presidente pediu que os candidatos escolhidos entregassem na Secretaria do Partido, para as providências necessárias, os documentos para o registro das candidaturas, em duas vias autenticadas, lembrando que todos deveriam providenciar as declarações de bens devidamente atualizadas, bem como as certidões criminais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção Municipal, da qual, para os efeitos legais, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelo (a) Presidente, \_\_\_\_\_, pelo (a) secretário (a), \_\_\_\_\_ pelos escrutinadores, - \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, bem como pelos convencionais presentes que o desejarem.



**MODELO N.º 6****ELEIÇÃO PROPORCIONAL  
MODELO DE ATA**

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – NOME DA CIDADE – UF – MUNICIPAL, EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, REALIZADA NA DATA DE DD DE MM DE 2020.

Ata da convenção municipal para escolha e homologação dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ao cargo vereador, com vistas às eleições de 2020.

Aos DD dias do mês de MM de 2020, às \_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_, instalou-se a Convenção Municipal do MDB, sob a presidência do Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, presidente da Comissão Executiva Municipal, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no \_\_\_\_\_, data de \_\_\_/\_\_\_/2020, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) deliberação sobre a coligação nas eleições majoritárias; (2) votação das chapas de candidatos às eleições vereador. Para secretariar os trabalhos, o (a) presidente convidou a mim, \_\_\_\_\_, convencional do Partido. Havendo número para deliberar, o (a) presidente fez considerações sobre os objetivos da convenção e anunciou que foi registrada uma única chapa candidatos a vereador, com as respectivas composições impressas nas cédulas de votação. Foram colocadas cédulas de votação à disposição dos convencionais, sendo uma para escolha de candidatos a vereador e outra cédula para a proposta de coligação somente para as eleições majoritárias e sua denominação. Feita chamada nominal e encerrada a votação secreta em urna própria, foram designados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para apurar os votos. Concluída a apuração, o (a) presidente proclamou os resultados. Foi rejeitada a proposta de coligação para a eleição majoritária. O partido indicou seus candidatos a vereador. O MDB disputará o pleito com chapa própria de candidatos a prefeito e vice-prefeito. Submeteu-se à votação o nome de \_\_\_\_\_ para candidato a prefeito e o nome de \_\_\_\_\_ para candidato a vice-prefeito \_\_\_\_\_, bem como a chapa de candidatos a vereador composta por \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; aprovadas com \_\_\_ votos. Para



representar a coligação proporcional perante o Juízo Eleitoral, foram designados como delegados os Senhores (as) \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Foi igualmente votada e aprovada a denominação \_\_\_\_\_ para identificar a campanha do partido. O presidente esclareceu que os candidatos poderiam manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo e os detentores de mandato de vereador, se preferissem, poderiam requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio. Foram sorteados os números com que os candidatos a vereador serão registrados, ficando consignado o seguinte: Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_.

O (a) presidente pediu que os candidatos escolhidos entregassem na Secretaria do Partido, para as providências necessárias, os documentos para o registro das candidaturas, em duas vias autenticadas, lembrando que todos deveriam providenciar as declarações de bens devidamente atualizadas, bem como as certidões criminais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção Municipal, da qual, para os efeitos legais, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelo (a) Presidente, \_\_\_\_\_, pelo (a) secretário (a), \_\_\_\_\_ pelos escrutinadores, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, bem como pelos convencionais presentes que o desejarem.



## ANEXOS

### RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – ELEIÇÕES MUNICIPAIS

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIV, do Estatuto, RESOLVE

**Art. 1º.** Compete às convenções partidárias a escolha dos candidatos às eleições municipais majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações nas eleições majoritárias, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto do Partido e desta Resolução.

§ 1º. Nos Município em que não houver Diretório Municipal organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.



§ 2o. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Municipal será investida de todos os poderes de Convenção Municipal e a respectiva decisão deverá ser tomada em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição, conforme previsto no art. 43, § 1o do Estatuto do MDB.

§ 3o. Nos Municípios em que não houver Diretório Municipal organizado nem Comissão Provisória ou Interventora regular, o Diretório Estadual deverá nomear Comissão Provisória e proceder a sua anotação junto à Justiça Eleitoral, sob pena de não ser possível lançar candidato do partido no respectivo Município, nos termos da legislação eleitoral.

**Art. 2º.** À Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações para as eleições majoritárias a serem submetidas à convenção respectiva, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

**Art. 3º.** Os Diretórios Estaduais e Municipais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

**Art. 4º.** As propostas de coligação para as eleições majoritárias e os candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos convencionais.

**Art. 5º.** A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.

**Art. 6º.** Na formação da chapa dos candidatos para as eleições proporcionais, deverá ser observado rigorosamente a regra prevista

**Art. 7º.** O candidato que renunciar, falecer, for expulso ou tiver seu registro cancelado, depois de escolhido pelo partido, será substituído por meio de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.

§ 1o. Nos Município em que não houver Diretório Municipal organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.



§ 2º. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Municipal será investida de todos os poderes de Convenção Municipal

§ 3º. Nos Municípios em que não houver Diretório Municipal organizado nem Comissão Provisória ou Interventora regular, o Diretório Estadual deverá nomear Comissão Provisória e proceder a sua anotação junto à Justiça Eleitoral, sob pena de não ser possível lançar candidato do partido no respectivo Município, nos termos da legislação eleitoral.

§ 1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva até 48 horas antes da realização da convenção partidária.

§ 2º. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato, com firma reconhecida presencial, no qual deve ficar expresso que se trata de candidatura real e voluntária,

§ 3º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da convenção.

no §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, mais precisamente o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

**Art. 8º.** Para evitar insegurança nas decisões políticas, nos Estados em que houver conflito judicial instaurado quanto à composição do Diretório Estadual, eventuais decisões que envolvam as eleições municipais ficarão excepcionalmente e exclusivamente a cargo de Comissão Especial composta por 5 (cinco) integrantes da Comissão Executiva Nacional, escolhidos pelo Presidente, que decidirá a respeito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Se o conflito judicial for em relação à composição dos Diretórios Municipais, as eventuais decisões que envolvam as eleições municipais ficarão excepcionalmente a cargo da Comissão Executiva do Estado, salvo no caso do caput.

§2º. No caso de urgência, as decisões poderão ser tomadas pelo Presidente, ad referendum da respectiva Comissão Executiva ou da Comissão Especial.

**Art. 9º.** Excepcionalmente, ficam prorrogados até o dia 28/02/2021 os mandatos dos Diretórios Estaduais e Municipais que vençam depois do dia 05/04/2020, inclusive.

**Art. 10.** Se a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei n. 9.504/97.



§1o. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos. **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial dentro do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

Brasília-DF, 11 de março de 2020.

## RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, com as atribuições definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos do artigo 1o, § 3o, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n. 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização de convenções virtuais para escolha de candidatos e formalização de coligações, **RESOLVE**



**Art. 1º.** Autorizar que os órgãos partidários possam realizar reuniões de forma virtual, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível, mas apenas nos casos em que não haja disputa entre candidatos filiados.

**Parágrafo único.** Na realização das reuniões virtuais, o órgão partidário deve dispor de meios para registro de todo procedimento convocatório e participação dos seus membros.

**Art. 2º.** Nos locais em que haja disputa, a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverá necessariamente ser presencial, observadas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, com a garantia do sigilo do voto, como previsto no art. 26 do Estatuto.

**Art. 3º.** As questões envolvendo a abertura do livro-ata, a rubrica da Justiça Eleitoral, o registro de dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas deverão observar as regras gerais da Lei n. 9.504/97 e da Resolução/TSE n. 23.609/2019 e as adaptações previstas na Resolução/TSE 23.623/2020.

33

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução/TSE n. 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da Medida Provisória no 983, de 16/06/2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata; IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

**Parágrafo único.** O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e todos os órgãos estaduais deverão ser comunicados a respeito.

Brasília – DF, 12 de agosto de 2020.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual tem por finalidade informar os diretórios e filiados do MDB, de forma resumida as regras que regulam a realização das Convenções Municipais e não substitui o regramento legal que disciplina a realização dessas reuniões.